

Regras gerais

O casamento celebrado por autoridade estrangeira é considerado válido no Brasil. Para produzir efeitos jurídicos no País, deverá ser registrado em Repartição Consular brasileira e, posteriormente, transcrito em Cartório do 1º Ofício do Registro Civil do município do seu domicílio no Brasil ou no Cartório do 1º Ofício do Distrito Federal. A transcrição deve ser efetuada preferencialmente na primeira oportunidade em que um dos cônjuges viaje ao Brasil ou no prazo de 180 dias a contar da data do retorno definitivo ao País.

Para o registro de casamento, faz-se necessária a presença no Consulado do cônjuge brasileiro, o qual será o declarante e assinará o termo a ser lavrado no Livro de Registros. Se ambos forem brasileiros, qualquer dos dois poderá ser o declarante.

Documentação necessária

No ato de registro será necessário apresentar os seguintes documentos:

a) [Formulário de Registro de Casamento](#) devidamente preenchido e assinado pelo(a) declarante, o(a) qual deverá ser o/um cônjuge de nacionalidade brasileira;

- Em caso de comprovado impedimento físico ou jurídico do cônjuge brasileiro, a Autoridade Consular poderá autorizar, excepcionalmente, que o cônjuge estrangeiro seja o declarante.

b) **Certidão local de casamento;**

- Caso não constem da certidão local os dados necessários ao termo de registro consular de casamento, tais como filiação, nacionalidade e data e local de nascimento, entre outros, a Autoridade Consular deverá solicitar documentos comprobatórios tanto do cônjuge de nacionalidade brasileira, como do estrangeiro.

- No caso de o casamento ter sido celebrado em outro país e jurisdição, a certidão de casamento deverá ser previamente legalizada pela Repartição Consular da jurisdição competente.

c) **Pacto antenupcial, se houver.** Neste caso, apresentar o original e, quando julgado necessária pela Autoridade Consular, a tradução oficial para o português ou inglês;

- Se a certidão de casamento local não mencionar o regime de bens ou a existência de pacto antenupcial, o regime de bens a ser declarado no registro de casamento brasileiro será o regime legal previsto na legislação do local de celebração.

d) documento brasileiro comprobatório da **identidade do(s) cônjuge(s) brasileiro(s)**:

- passaporte, ainda que com prazo de validade vencido; ou
- cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública dos Estados ou do Distrito Federal, ou outro órgão estadual ou distrital competente; ou
- carteira expedida por órgão público que seja reconhecida, por lei federal, como documento de identidade válido em todo o território nacional; ou
- documento de identidade expedido por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei; ou
- carteira nacional de habilitação, com fotografia, expedida pelo DETRAN;

e) documento comprobatório da **nacionalidade brasileira** do(s) cônjuge(s) brasileiro(s):

- certidão brasileira de registro de nascimento; ou
- passaporte brasileiro válido; ou
- certificado de naturalização;

f) no caso de **cônjuge estrangeiro(a), passaporte ou documento de identidade válido e certidão de registro de nascimento**, emitidos por órgão local competente;

g) no caso de cônjuge estrangeiro, **declaração da parte estrangeira**, assinada perante a Autoridade Consular ou com firma reconhecida perante as autoridades locais, de que nunca se casou e se divorciou de um(a) brasileiro(a) antes do atual casamento.

h) No caso da existência de **casamento anterior** de qualquer dos cônjuges, o interessado deverá também apresentar, juntamente com os documentos já referidos acima, conforme for o caso:

- se brasileiro, certidão de casamento com a averbação do divórcio, original e cópia;
- se o cônjuge for falecido certidão de óbito;
- se estrangeiro, documento comprobatório do divórcio;
- se o(a) estrangeiro(a) é divorciado(a) de brasileiro(a), deverá apresentar a homologação do divórcio pelo Superior Tribunal de Justiça, no Brasil, mesmo

que o casamento não tenha sido registrado em Repartição Consular brasileira.

i) Comprovante do **pagamento da taxa consular** por depósito bancário (a ser apresentado apenas no ato da assinatura do termo).

ATENÇÃO: A documentação listada acima deve ser enviada por e-mail (documentos originais digitalizados), para o endereço: brasemb.adisabeba@itamaraty.gov.br.

Em casos excepcionais, a documentação pode ser encaminhada via correio (somente cópias, não enviar documentos originais) à atenção do Setor Consular ([endereço](#)).

Ao receber a documentação, funcionário do Setor Consular entrará em contato para o agendamento da data da assinatura do Registro de Casamento pelo requerente na Embaixada, mediante apresentação de todos os documentos originais ou cópias autenticadas.

O processo para o registro de casamento só será concluído após a leitura do documento e assinatura do termo, pelo interessado, na Embaixada. Em hipótese alguma, a antecipação dos documentos garante a conclusão do registro. Somente após a assinatura do termo poderá o cônjuge solicitar emissão de passaporte ou outro documento com o novo nome adotado.

Para informações adicionais:
brasemb.adisabeba@itamaraty.gov.br